



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA

CONTRATO N° 20190185

O Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Valmir Climaco de Aguiar, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, e de outro lado a firma **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.274.233/0001-02, estabelecida à Rua Correia Vasques, 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20211-140, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Maicon Waltrich, portador da carteira de identidade nº 3.561.224-0 SSP/SC, inscrito no CPF 026.525.589-94 residente e domiciliado em Curitiba-PR, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do processo licitatório Pregão nº 020/2019-PP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de combustíveis para atender a demanda das Secretarias, Fundos de Assistência Social, Educação, Saúde e Município de Itaituba.

1.1. Pela aquisição de combustíveis, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços de referência iniciais vigentes na presente data de assinatura deste Contrato, já inclusos todos os custos diretos e indiretos nele incidentes, podendo referidos preços serem alterados a qualquer momento pela **DISTRIBUIDORA**, em razão de fatores atribuíveis a aumentos determinados pelas Refinarias da Petrobrás, de frete e/ou quaisquer outros fatores de composição de preços, tais como, mas não limitados, a aumento de Biodiesel (B100), de custos logísticos e de armazenagem, incluindo custos logísticos emergenciais, e de tributação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 20.657.297,20 (vinte milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	ÓLEO DIESEL	LITRO	4.027.000,00	R\$ 12.725.320,00	12,00%
2	DIESEL S-10	LITRO	1.669.500,0	R\$ 5.275.620,00	14,00%
3	GASOLINA COMUM	LITRO	702.740,00	R\$ 2.656.357,20	14,00%
TOTAL				R\$ 20.657.297,20	

2. O valor referente aos quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no Pregão 020/2019-PP e no item 1 desta Cláusula são meramente estimativos, devendo ser aplicado os percentuais de desconto registrados pela empresa vencedora do certame.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 020/2019-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 22 de abril de 2019 a 22 de abril de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega dos combustíveis, tratar sobre pagamentos ou outros assuntos relacionados ao objeto deste contrato;

1.2. impedir que terceiros forneçam os combustíveis objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. devolver os combustíveis que não apresentarem condições de serem utilizados/consumidos, que por falha no recebimento, tenham sido entregues pela CONTRATADA.

1.5. solicitar a substituição de óleo diesel, diesel S-10 e gasolina comum inadequados para o uso na frota rodoviária e hidroviária da contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação feita a CONTRATADA;

1.6. solicitar parceladamente, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento Competente, conforme a necessidade no período, o fornecimento de até 20.000 mil litros tanto de óleo diesel, diesel S-10 e gasolina comum a serem entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

autorização de entrega pela CONTRATADA, na base de abastecimento da empresa Contratada;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos combustíveis e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos combustíveis, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. entregar os combustíveis contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.3. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.4. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.5. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.6. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.7. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis;

1.8. entregar, parceladamente, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento Competente, conforme a necessidade no período, o fornecimento de até 20.000 mil litros de óleo diesel, S-10 e gasolina (por produto), no prazo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA

máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da autorização de entrega pela CONTRATADA, na base de abastecimento da empresa CONTRATADA;

1.9. assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência do fornecimento que efetuar e pelo cumprimento dos elementos técnicos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização do fornecimento dos combustíveis objeto deste contrato, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros;

1.10. fornecer o objeto previsto neste contrato que lhe for solicitado em seu horário de expediente; mediante autorização de abastecimento assinada por pessoas devidamente credenciada pela mesma e com poderes para tanto;

1.11. no decorrer do contrato, caso a CONTRATADA esteja praticando preços inferiores ao contratado, por sua livre iniciativa, ou pelo determinado na cláusula oitava, os mesmos deverão ser repassados a CONTRATANTE;

1.12. o padrão dos combustíveis deverá estar dentro das especificações técnicas exigidas pela ANP (AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO);

1.13. o armazenamento total dos combustíveis será por conta da empresa CONTRATADA e deverá ser feito no local adequado ao tipo de produto licitado e entregue conforme a necessidade Município de Itaituba; durante o prazo contratual;

1.14. comunicar o Departamento Competente da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.15. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Pregão;

1.16. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos combustíveis ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar também o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos combustíveis objeto deste Contrato;

1.4. a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.5. o prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

1.6. é facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato;

1.7 a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA

MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos combustíveis caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos combustíveis de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade **04 122 0037 2.018** Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Serviços administrativos municipais, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **04 121 0031 2.016** Coordenadoria Municipal de Convênios e Projetos, Serviços de Planejamento, Coordenação e Projetos direcionados a pactuação de Convênios com Órgãos Públicos, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **04 121 0031 2.017** Manutenção da Coordenadoria de Planejamento, Serviços de Planejamento, Coordenação e Projetos direcionados a pactuação de Convênios com Órgãos Públicos, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **04 124 0037 2.022** Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno, Serviços de controle interno dos atos de gestão dos órgãos responsáveis do Município, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **24 126 0057 2.026** Manutenção da Cidade Digital, Oferta de serviços de internet e processamento de dados, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **04 128 0037 2.023** Manutenção dos Recursos Humanos, Serviços de registro e controle de departamento de pessoal, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **26 781 1012 2.027** Manutenção do Aeroporto Municipal, Serviços de transportes aéreos, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **04 123 1007 2.021** Manutenção da Diretoria de Registro e Movimentação de Valores, Serviços de registro, movimentação e controle financeiro do Município, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **04 123 1007 2.019** Manutenção



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

do Departamento de Contabilidade, Serviços técnicos na área contábil para realização de prestação de contas junto aos órgãos de controle interno e externo, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **04 123 1007 2.020** Manutenção do Departamento de Tributos, Serviços de arrecadação e fiscalização tributária, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **11 334 0010 2.025** Manutenção do Programa Banco Cidadão, Fomento e incentivo financeiro, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **04 061 0010 2.013** Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Manutenção dos serviços jurídicos do Poder Executivo Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **04 122 0037 2.149** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Mineração, Atividades de desenvolvimento econômico, turismo e de mineração do executivo municipal, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **20 122 0037 2.097** Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Administração dos serviços públicos de agricultura e abastecimento, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **18 542 0617 2.116** Regularização, Ordenação e Fiscalização da Atividade Mineral, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **18 542 0617 2.115** Manutenção das Atividades de Fiscalização e Monitoramento (IM do Tapajós), Manutenção dos serviços de normalização, monitoramento e fiscalização voltados para o meio ambiente, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **18 541 0617 2.114** Manutenção dos Serviços de Fiscalização Ambiental, Manutenção dos serviços de normatização e fiscalização voltados para o meio ambiente, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **18 541 0612 2.113** Manutenção das Ações de Educação Ambiental, Ações de preservação e conservação ambiental, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **04 122 0037 2.111** Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Manutenção das ações de meio ambiente, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **04 122 0037 2.092** Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, Serviços de infraestrutura do executivo municipal, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **17 512 0605 2.096** Sistema de Drenagens de Águas Pluviais, Sistema de Drenagem de Águas Pluviais (Trechos: 25ª Rua, Bom Remédio, Lagoa do Jacarezinho de 26ª Rua do Bom Remédio, a Lagoa Irajá), Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **15 451 0502 1.040** Recuperação Asfáltico de Vias Públicas, Melhoria da infraestrutura Urbana, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **04 122 0037 2.090** Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Execução dos serviços de iluminação pública, Melhoria da infraestrutura urbana, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **15 451 0502 1.039** Pavimentação e/ou Bloqueamento de Vias e Logradouros Públicos Sede/Distrito Municipal, Pavimentação e/ou Bloqueamento de Vias e Logradouros Públicos na Sede e Distritos Municipais, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **15 452 0007 2.094** Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Serviços de limpeza e saneamento, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **26 482 0725 1.058** Construção, Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais, Melhoria do sistema de transporte, incluindo a recuperação, pavimentação e asfaltamento da Vicinal Norte Sul e seus Ramais, principalmente Ramal da Jô, no valor de R\$ 57.725,54 (cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **04 122 0036 2.002** Manutenção do Gabinete, Ações do Gabinete Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

Consumo; Exercício 2019 Atividade **04 125 0037 2.005** Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Manutenção das ações de proteção e defesa do consumidor, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **04 182 0136 2.008** Coordenadoria de Defesa Civil, Coordenadoria de Defesa Civil, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **26 125 1012 2.010** Manutenção da Coordenadoria de Trânsito, Manutenção da Coordenadoria de Trânsito, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2019 Atividade **06 122 0037 2.009** Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Pública, Manutenção do Conselho de segurança Pública, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

2. Quantidade por dotação orçamentária, mediante distribuição das tabelas abaixo:

PLANILHA 1

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA PMI

DESCRIÇÃO	UND	04.122.0037.2.018	04.121.0031.2.016	04.121.0031.2.017	04.124.0037.2.022	24.126.0057.2.026
ÓLEO DIESEL	LITRO	20.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00	5.000,00
DIESEL S-10	LITRO	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	5.000,00
GASOLINA COMUM	LITRO	55.000,00	5.000,00	10.000,00	10.000,00	7.000,00

PLANILHA 2

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA PMI

DESCRIÇÃO	UND	04.128.0037.2.023	26.781.1012.2.027	04.123.1007.2.021	04.123.1007.2.019	04.123.1007.2.020	11.334.0010.2.025
ÓLEO DIESEL	LITRO	5.000,00	25.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00
DIESEL S-10	LITRO	5.000,00	25.000,00	3.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00
GASOLINA COMUM	LITRO	12.000,00	20.000,00	28.700,00	15.400,00	30.800,00	5.100,00

PLANILHA 3

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA PMI

DESCRIÇÃO	UND	04.061.0010.2.013	04.122.0037.2.149	20.122.0037.2.097	18.542.0612.2.116	18.542.0617.2.115
ÓLEO DIESEL	LITRO	10.000,00	20.000,00	3.000,00	1.000,00	1.000,00
DIESEL S-10	LITRO	15.000,00	10.000,00		1.000,00	1.000,00
GASOLINA COMUM	LITRO	10.000,00	10.000,00	4.240,00	1.000,00	1.000,00

PLANILHA: 4

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA PMI

DESCRIÇÃO	UND	18.541.0612.2.114	15.541.0612.2.113	04.122.0037.2.111	04.122.0037.2.092	17.512.0605.2.096
ÓLEO DIESEL	LITRO	1.000,00	500,00	3.500,00	577.200,00	336.960,00
DIESEL S-10	LITRO	1.000,00	500,00	4.000,00	90.480,00	
GASOLINA COMUM	LITRO	1.000,00	500,00	4.000,00	71.760,00	54.912,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

PLANILHA: 5

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA PMI

DESCRIÇÃO	UND	15.451.0502.1.040	04.122.0037.2.090	15.451.0502.1.039	15.452.0007.2.094	26.482.0725.1.058
ÓLEO DIESEL	LITRO	258.960,00	112.320,00	892.320,00	542.880,00	1.076.400,00
DIESEL S-10	LITRO			386.880,00	424.320,00	570.960,00
GASOLINA COMUM	LITRO	43.680,00	23.400,00	37.440,00	84.240,00	34.320,00

PLANILHA: 6

QUANTITATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA PMI

DESCRIÇÃO	UND	04.122.0036.2.002	04.125.0037.2.005	04.182.0136.2.008	26.785.1012.2.010	06.122.0037.2.009
ÓLEO DIESEL	LITRO	45.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00	5.000,00
DIESEL S-10	LITRO	30.000,00	5.000,00	8.000,00	12.000,00	5.000,00
GASOLINA COMUM	LITRO	75.000,00	7.000,00	8.000,00	25.000,00	5.000,00

3. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor mediante entrega do combustível.

1.1. Antes que sejam emitidas as notas de empenho, O Município de Itaituba realizará consulta no dia ao endereço eletrônico da ANP, a fim de atualizar o preço licitado, para que sejam aplicados os percentuais de desconto registrados pela empresa vencedora do certame. Desta forma, ao serem emitidas as Notas Fiscais pela empresa vencedora do certame, o valor constante nas mesmas, com apenas 2 casas decimais após a vírgula, deverá ser aquele resultante do desconto aplicado sobre o valor de referência, no dia da consulta, disponível no endereço eletrônico da ANP.

1.2. Constatado “erro” ou mais de 2 casas decimais após a vírgula, no preenchimento da nota fiscal, será devolvida a empresa contratada para as providencias cabíveis, de forma a cumprir as exigências deste CONTRATO.

1.3. Neste passo, os percentuais de descontos que trata o item 1.1 desta Cláusula apresentados pela empresa CONTRATADA, estão assim determinados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	ÓLEO DIESEL	LITRO	12,00%
2	DIESEL S-10	LITRO	14,00%
3	GASOLINA COMUM	LITRO	14,00%



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os combustíveis fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4. fizer declaração falsa;
 - 2.5. cometer fraude fiscal;
 - 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7. não celebrar o contrato;
 - 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9. apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE ITAITUBA

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 020/2019-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itaituba-PA, 22 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
CNPJ(ME) 34.274.233/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. LOUISTELSON MOREIRA DA SILVA  CPF/RG: 411226071-72

2. _____ CPF/RG: _____